

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção das áreas verdes em praças, parques e jardins públicos do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, assim como previsto no *Projeto de Manutenção Paisagística de Praças e Áreas Verdes de Casimiro de Abreu - RJ* em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

3. LICITAÇÃO

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço.
- 3.3. A adjudicação será por valor global.
- 3.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária, prevista no PPA 2022/2025 e na LOA 2022:

4.1. Programa de trabalho: 20.452.0032.2.5254.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

4.3. CR: 250

4.4. Fonte de Recurso: 1534



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das áreas verdes em praças, parques e jardins públicos do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses mediante à elevada demanda de serviços, já que, o município possui inúmeros espaços públicos de seu domínio, conforme o Projeto em Anexo, que necessitam de cuidados específicos, os quais, serão suprimidos com a contratação.

Os serviços relacionados à manutenção das áreas verdes consistirão em preservar todo patrimônio público já existente no município, garantindo assim à estética e a paisagem do local de forma bem harmoniosa, segura, valorizando a vegetação existente e implementando sempre que necessário, quando o ambiente apresentar danos relacionados à maus tratos oriundos de ações humanas ou até mesmo, da própria deterioração do tempo.

Além da manutenção, sempre que necessário, será feito por parte da empresa contratada, reposição vegetal dos espaços públicos degradados, tudo sendo fornecido e garantido pela contratada de acordo com as necessidades de serviços.

Todo o resíduo orgânico proveniente da manutenção das áreas verdes, deverá ser transportado até a Unidade de Tratamento de Resíduos Orgânicos e RDC municipal localizada atrás do Parque de Exposição com acesso na BR 101 no KM 206 ou para a Fundação Municipal Casimiro de Abreu (sítio agrícola) para que seja realizado a preparação de composto orgânico a ser utilizado nos projetos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

A aquisição deste serviço, garantirá aos munícipes, ambientes harmônicos, limpos e seguros do ponto de vista social, melhorando a comodidade e a satisfação quando presentes nestes espaços.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha de Itens:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção das áreas verdes do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 12 (doze) meses	Mês	12	2.653.357,33
TOTAL GERAL R\$				2.653.357,33



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

6.2. Qualificação Técnica:

- 6.2.1 Certificado de registro do licitante no CREA, que habilite a empresa para obras e serviços no ramos de engenharia agronômica
- 6.2.2 Comprovante de registro no CREA do(s) Profissional(is) através de certidão de registro de pessoa física, dentro da validade, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de Engenharia Agrônoma, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONFEA nº218 de 29 de dezembro de 1973, que deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão ou atestado qualitativo, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, comprovando que executou serviços(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, Manutenção das áreas verdes, parques ou jardins, cuja parcela de maior relevância técnica é a manutenção e recomposição de áreas ajardinadas.
- 6.2.3 Caso o(s) profissional(is) de nível superior mencionado(s) no item 6.2.2 não pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá a licitante apresentar declaração subscrita pelo responsável técnico da empresa, autorizando sua inclusão no quadro técnico da mesma para fins da prestação de serviço em tela. O responsável técnico só poderá representar uma empresa participante do certame.
- 6.2.4 Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUALITATIVO de capacidade técnico operacional em nome da empresa onde comprove ter executado serviço de manutenção áreas verdes em praças, parques e ou jardins públicos, conforme o objeto estimado neste Termo de Referência/Projeto Básico, através da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no inciso II e §2º e 3º do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/1993. Acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica. Os referidos atestados deverão comprovar que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar os serviços, inclusive o transporte dos resíduos produzidos, cuja parcela de maior relevância técnica é: manutenção e recomposição de áreas ajardinadas;
- 6.2.5 A comprovação da capacidade técnica para transporte de resíduos produzido se dará através de Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos Classe IIA não inertes, que esteja vigente na data do certame, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente, órgão regulamentador, por se tratar de transito intermunicipal, para atender a Norma Operacional NOP-INEA-26, aprovada pela Resolução INEA nº 113.



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

6.2.6 - A Licitante deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a transporte de Produtos Florestais e porte e uso de motosserra.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1- Prazo de Execução:

- 7.1.1- O prazo de execução dos serviços está previsto para ser em 03 (três) etapas de 04 (quatro) meses, contados da data da Ordem de Execução dos serviços.
- 7.1.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Local da Execução:

7.2.1 - Os serviços, objeto deste termo, serão executados de acordo com a descrição de áreas previstas de receberem manutenção, descritas no documento em anexo denominado *Projeto de Manutenção Paisagística em Praças e Áreas Verdes de Casimiro de Abreu* (Tabela 1 e Tabela 2) descritas nas FIGURAS 1 a 53, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h até as 17h, podendo ser alterados os locais, desde que justificado, de acordo com servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 8.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.
- 8.2. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução dos serviços e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4. Da nota fiscal deverá constar o objeto dos serviços licitados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Estrada ZacZuc Tahan, S/n° – Vargem Grande – Casimiro de Abreu – RJ Tel. (22) 2778 – 1414agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br www.casimirodeabreu.rj.gov.br



Estrada ZacZuc Tahan, S/N° - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

- 10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar a realização dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviços não executados, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja corrigido ou realizado;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição mensal dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Estrada ZacZuc Tahan, S/n° – Vargem Grande – Casimiro de Abreu – RJ Tel. (22) 2778 – 1414agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br www.casimirodeabreu.rj.gov.br



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Realizar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessárias o à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.
- 12.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços executados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 12.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 12.8. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.9. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.
- 12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

Estrada ZacZuc Tahan, S/n° – Vargem Grande – Casimiro de Abreu – RJ Tel. (22) 2778 – 1414agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br www.casimirodeabreu.rj.gov.br



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

- 12.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 12.15. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresenta não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 12.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, o serviço considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 12.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 12.18 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13. SANÇÕES:

- 13.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.
- 13.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5%



Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

(cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

14. CONTRATAÇÃO:

- 14.1. A Prestação de Serviços gerará instrumento contratual, observado o Art. 62, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. A Empresa vencedora do Certame Licitatório deverá assinar contrato com a Administração, que terá o prazo de execução dos serviços previsto para ser em 03 (três) etapas de 04 (quatro) meses, totalizando 12 (doze) meses de serviços, contados da data da Ordem de Execução dos serviço conforme descrito no item 7.1.1 deste termo de referência.